



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 036/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 014/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº014/2026, instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito municipal de Ibaí encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 037/2025, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

No plano formal, quanto a iniciativa do Projeto de Lei, encontra-se correta, pois foi apresentado pelo Chefe do Executivo, conforme o disposto no arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

" Artigo 30 da CF- "Compete aos Municípios:
"I - legislar sobre assuntos de interesse local;
..."

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Por exclusão das matérias fixadas nos incisos II e III do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples do plenário, sem direito a voto do Presidente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.